



AUTÓGRAFO DE LEI 001/2025.

Bandeirantes do Tocantins, 23 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores da prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins no uso das atribuições legais e regimentais: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionará e promulgará a seguinte Lei:

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica definido em R\$1,518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Nenhum servidor municipal perceberá, mensalidade, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, inciso IV e VI, da constituição federal.

Art. 3º. Fica o poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. Da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições contrário.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima consideração.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2025

Ancelmo Matias Gomes

Vereador - Presidente



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantesdotocantins.to.leg.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-17c76c-31012025232209**